

XII ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM
PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL

21 a 25 de maio de 2007

Belém - Pará - Brasil

MINAS E A AMÉRICA PORTUGUESA: (DES) CAMINHOS DE UMA REDE URBANA EM
FORMAÇÃO

Fernanda Borges de Moraes (UFMG - depto. Urbanismo/Esc. Arquitetura)

Minas e a América Portuguesa: (des) caminhos de uma rede urbana em formação

Resumo

Por serem estruturas de grande permanência temporal, os caminhos, sobretudo os grandes eixos macrorregionais, – abertos pelas rotas indígenas, redescobertos pelas incursões desbravadoras e consolidados pelas trocas mercantis – urdiram a economia da América Portuguesa, em suas articulações e compasso com as economias microrregionais, como as de Minas, e destas com as de além-mar. Mas esses caminhos não foram responsáveis por todas as urdiduras, pois tais articulações também ocorriam nas picadas abertas na clandestinidade, ou nelas repercutiam com diferentes vieses, dando suporte às rotas de fuga dos quilombolas, dos fugitivos da justiça, dos descaminhos do ouro e de mercadorias. Economias fora da ordem vigente, dela subversoras, mas nem por isso fora do grande sistema de redes de clientela, na maioria das vezes atrelado às autoridades da Coroa e do clero e aos potentados locais. Este trabalho enfoca, especificamente, os primórdios da colonização do território mineiro, através do processo de estruturação de um de seus principais caminhos – o Caminho Novo –, buscando discutir, por um lado, as estratégias diversas adotadas pela Coroa Portuguesa no controle e gestão desses espaços e seu papel na estruturação da rede urbana da América Portuguesa.

Introdução

Até fins do século XVII, as várias regiões da América Portuguesa foram alvo de processos de povoamento relativamente autônomos, determinados por questões ligadas diretamente à conquista, expansão e proteção das fronteiras, concomitantes à implementação e desenvolvimento de atividades econômicas diferenciadas, segundo os potenciais locais.

Na administração desse imenso território, ao invés de um único modelo, cada região apresentava feições próprias, condicionadas por aspectos geopolíticos, pela economia local e pela conjuntura. Nas regiões marginais, mais diretamente ligadas à economia exportadora, como a Amazônia, mas também às de fronteira – aí incluindo o Sul e o Centro-Oeste –, a ação de vanguarda dos missionários e dos grandes potentados que, por vezes antecederam a presença das autoridades, garantiram não só a instalação de atividades produtivas, controle das populações

“bárbaras”, mas, sobretudo a defesa dos territórios contra invasões estrangeiras, minimizando ainda os altos custos de instalação de estruturas administrativas, judiciárias, fiscais e militares. Mas, tão logo estas estruturas se instalassem, quando convinha à Coroa intervir diretamente sobre para garantir seus interesses em economias que já se apresentassem rendosas, esses eclesiásticos e potentados tinham seus direitos e privilégios reduzidos, tornando-se empecilhos e a expulsão dos jesuítas figurou, nesse caso, como exemplar.

Já no litoral, sobretudo nas áreas portuárias, e nas regiões com forte economia exportadora, a Coroa logo se fez presente, com todo o seu aparato burocrático e militar de governadores, ministros da justiça e da fazenda e oficiais, o que ocorreu de forma lenta nos dois primeiros séculos da colonização e, de imediato e maciçamente nas Minas, onde, inclusive, foram introduzidos órgãos voltados exclusivamente para a tributação do ouro.

A descoberta do ouro em Minas Gerais emergiu como uma nova atividade na economia da América Portuguesa, provocando expressivas transformações na estrutura político-administrativa, econômica e territorial. Foi como se, por assim dizer, as Minas introduzissem o elo que faltava à articulação de um imenso território até então constituído por compartimentações geográficas, nas quais igualmente compartimentadas se desenvolviam atividades produtivas e mercantis.

Desencadeando o primeiro movimento migratório interno de grandes proporções da colônia e impulsionando a ocupação de um vasto território, tal processo provocou também conseqüências inesperadas, tanto na colônia quanto no Reino. Até então, a economia de abastecimento na América Portuguesa tinha um caráter muito local, com as vilas e cidades recebendo mantimentos das áreas de seu entorno, de lavradores que vendiam seus reduzidos excedentes.

De imediato, o *rush* da mineração provocou instabilidades nessa economia, gerando, sobretudo, o despovoamento de algumas regiões, cujos efeitos – o abandono das áreas produtoras rurais; a redução dos contingentes militares responsáveis pela defesa do território; a falta de tripulantes para as embarcações, de artesãos e oficiais para as manufaturas, de braços para a construção, de clérigos para os ofícios religiosos – foram registrados em uma série de documentos da época.¹

Por outro lado, o processo de povoamento rápido e desordenado também implicou impactos indesejáveis nas áreas mineradoras. Sua distância das regiões produtoras/ exportadoras de secos e molhados aliada à precariedade dos caminhos e dos meios de transporte, à concentração de braços nas atividades de mineração, à falta de moeda circulante e aos vários os tributos que incidiam sobre as mercadorias importadas contribuíram para a elevação de preços no mercado bem como para a escassez desses produtos, sobretudo alimentos. Grandes surtos de fome

ocorreram em 1698-1699 e em 1700-1701 e, conjugados à violenta epidemia de bexiga e às cheias nos rios, acabaram por provocar relativa dispersão de mineradores.

Apesar desses percalços, foi notável a rapidez com que redes urbanas dispersas e isoladas foram alinhavadas, como bem sintetizou Sérgio Buarque de Holanda: “*toda uma geografia nova, política, social e econômica se estava escrevendo na América portuguesa, fosse por ação livre ou decisão pessoal de sertanistas, fosse por obra e graça de política oficial metropolitana*”.²

O que antes era um fenômeno quase que exclusivamente espontâneo passou por um processo em que crescia, paulatinamente, a presença e os contornos de uma política de Estado como um de seus estruturadores. As vias de penetração da América Portuguesa, embora partissem relativamente autônomas da costa, foram convergindo nos sertões mineiros, materializadas em grandes eixos macrorregionais: com o nordeste, pelo *Caminho da Bahia ou do São Francisco*, o *Caminho Novo do Gado* e o *Caminho de João Gonçalves do Prado*; com São Paulo, pelo *Caminho Velho*; com o Rio de Janeiro pelo *Caminho Novo*; e mais tarde, com o centro-oeste, com a *Picada de Goiás*.

Esses caminhos constituíram grandes fios estruturadores – urdiduras de uma economia e de uma organização territorial macro e microrregional – que foram fundamentais para que o território brasileiro alcançasse sua conformação final, expandindo-lhe as fronteiras. Contudo, figuravam também como vetores de dispersão e descaminho das riquezas produzidas, aspecto que resultou em estratégias as mais diversas, adotadas pela Coroa Portuguesa no controle e gestão desses espaços, elementos fundamentais de estruturação da rede urbana da América Portuguesa.

Na discussão dessas estratégias, este trabalho enfoca, especificamente, os primórdios da colonização do território mineiro, através do processo de estruturação de um de seus principais caminhos: o Caminho Novo.

Lavras, assentamentos humanos e as primeiras tentativas de levar a ordem às áreas mineradoras

Os primeiros anos do *rush* da mineração foram extremamente tumultuados e, basicamente, não se observou a legislação vigente, ou seja, o *Regimento das Terras Minerais* ou *Regimento das Minas do Brasil*, de 8 de agosto de 1618. Esse regimento, também conhecido como *Código Mineiro* e que só fora divulgado na América Portuguesa em 1652, pouco modificara o primeiro, de 15 de agosto de 1603. Basicamente tratavam da distribuição e fiscalização das lavras, a cargo de um provedor com amplos poderes; de regras práticas de

minerar e de subsídios para os exploradores.³ Ambos, praticamente, permaneceram como letra morta, seja porque por longo tempo não se encontrou ouro em quantidades expressivas, seja devido a sua inadequação a territórios tão extensos, como se pode depreender de uma série de documentos oficiais que, basicamente, tratavam do controle sobre as minas de São Paulo, Curitiba e Paranaguá⁴.

A abundância do ouro descoberto nas Minas Gerais exigiu que fossem sanadas as graves deficiências dos regimento de 1603 e 1618, basicamente buscando-se criar dispositivos que incentivassem a descoberta e intensiva exploração das lavras, garantir o recolhimento dos quintos, evitar seus descaminhos e assegurar a justiça, assegurando os benefícios dos pequenos e controlando a cobiça dos poderosos. Uma minuta⁵ do Regimento de 1702, elaborada pelo Governador da Capitania do Rio de Janeiro, Arthur de Sá e Meneses (1697-1702) e datada de 3 de março de 1700, antes mesmo de sua viagem a Minas, passou a vigorar “*como Ley, emq.to Sua Mag.de q. D.s g.de não mandar o contrario*”⁶.

O texto final do Regimento de 1702, ou *Regimento original do superintendente, guardas-mores e mais oficiais deputados para as minas de ouro que há nos sertões do Estado do Brasil*, também conhecido como *Regimento para direção e governo da gente que trabalha nas minas que há nestes sertões do Brasil*⁷, apresentava, ao longo de seus 32 capítulos ou artigos, os minuciosos procedimentos a serem seguidos, nos quais foram consideradas, certamente, informações sobre a profusão de discórdias e perturbações relativas à repartição e exploração das lavras. Tratava-se da introdução da justiça em território mineiro, antes a cargo dos potentados locais, tendo o superintendente

...toda a jurisdição ordinária cível e crime dentro dos limites dessas Minas, que pelas minhas leis e regimentos é dada aos juizes de fora e ouvidores-gerais das comarcas do Brasil, naquilo em que puder acomodar, e a mesma alçada que aos ditos ouvidores é outorgada.⁸

Constituiu, portanto, um instrumento limitador do poder dos sertanistas que, até então, praticamente reinavam absolutos naqueles sertões pois, entre outros aspectos, perdiam o total domínio sobre as lavras descobertas, ficando apenas com o privilégio de duas datas⁹, em cuja repartição, os procedimentos eram os seguintes:

O superintendente, tanto que tomar conhecimento dos ribeiros, ordenará ao guarda-mor que faça medir o comprimento deles para saber as braças que têm e, feito, saberá as pessoas que estão presentes e os negros que cada um tem, [tomando] disso informações certas, e ordenará ao guarda-mor faça a repartição das datas, dando, em primeiro lugar, data à pessoa que descobriu o ribeiro, a qual lhe há de dar na parte aonde ele apontar, e logo repartirá outra data para a minha Fazenda no mais bem parado do dito // ribeiro, e ao descobridor dará outra data como lavrador em outra qualquer parte que ele apontar, por convir que os descobridores sejam em tudo favorecidos e esta mercê os anime a fazer muitos descobrimentos. E no caso que um descobridor descubra quatro ribeiros, no último se lhe darão duas [sic] datas, duas

como descobridor e duas como lavrador, com declaração, porém, que as duas que de novo se lhe concedem serão tiradas por sorte, como neste capítulo vai determinado se dêem aos lavradores, e as mais datas repartirá o guarda-mor, regulando-se pelos escravos que cada um tiver, que em chegando a doze escravos ou daí para cima fará repartição de uma data de trinta braças conforme o estilo. E àquelas pessoas que não chegarem a ter doze escravos lhes serão repartidas duas braças e meia por cada escravo, para que igualmente fiquem todos logrando da mercê que lhes faço. E para que não haja queixa nem dos pobres nem dos ricos, por dizerem que na repartição houve dolo repartindo-se a um melhor sítio que outros por amizade ou respeito, o guarda-mor mandará fazer tantos escritos quantas // forem as pessoas com quem se houver de repartir e, com o nome de cada um, os deixará em um vaso, embaralhados; por um menino de menor idade que se achar mandará tirar cada um dos escritos. E o primeiro que sair lhe assinará a sua data logo na que se seguir à que forma deste capítulo se tiver dado ao descobridor como lavrador; e pela mesma ordem se irão seguindo as demais que forem saindo, e nas datas de cada uma pessoa se porão marcos, para que não possam vir em dúvida a parte que lhes foi assinada, e também se porão marcos na que tocar à minha Fazenda.¹⁰

O Regimento de 1603 definia as dimensões das datas aluvionares em 80 x 40 varas¹¹ para o descobridor e 60 x 30 para os demais mineradores, ou seja, 3872m² e 2178m², respectivamente. Pelo Regimento de 1702, as datas foram ampliadas para 30 braças¹² em quadra, ou seja, 4356m², o que ainda parece uma área bastante reduzida, mas que buscava garantir à Coroa uma exploração mais intensiva das lavras, sobretudo considerando a quantidade de pessoas que afluíam às minas.

Mas, apesar dessa ampliação e, ainda, dos maiores benefícios assegurados ao descobridor, não faltou quem deixasse de regularizar suas descobertas “*que secretamente se achão, e se não publicação, para se aproveitarem os descobridores dellas totalmente, e não as sujeitarem à repartição*”¹³, o que, certamente, foi prática corrente nos anos que precederam ao Regimento, em que se aproveitou não só do desconhecimento e da extensão do território onde se situavam as áreas de lavra, mas, também, da precaríssima estrutura administrativa e fiscal existente, o que tornava impossível controlar a contento sua exploração.

Mesmo quando o Regimento passou a vigorar, as formas de burlá-lo eram muitas, ainda que nele houvesse disposições elaboradas no sentido de coibi-las, dentre as quais o incentivo aos denunciantes, que seriam premiados com parte das datas devolutas. Antonil, contudo, dá notícias do quão expressivo foi o descaminho do ouro ao longo da primeira década¹⁴ do *rush*, evidenciando tais facilidades, que certamente foram um dos vários motivos da proibição de seu livro:

Houve anno, em que todas estas minas, ou ribeiros se tirarão mais de cem arrobas de ouro, fôra o que se tirava, e tira escondidamente d’outros ribeiros, que os descobridores não manifestarão, para os não sujeitarem logo á repartição. E se os quintos d’El-Rei chegarão a dezeseite, e a vinte arrobas, sonogando-se tanto ouro não quintado; bem se deixa ver, que o ouro, que cada anno se tira, sem encarecimento algum, passa de cem arrobas.¹⁵

Mas enriquecer também era, muitas vezes, obra da Fortuna e ribeiros que a princípio se apresentavam rendosos logo se esgotavam, o que fazia com que datas fossem vendidas para se investir em ribeiros melhores, o que era proibido pelo Regimento (capítulo 11º), assim como deixar de lavrar as repartições, que poderiam ser contestadas se não o fossem dentro de um prazo de quarenta dias (capítulo 8º).

Comprometendo todo o seu cabedal em investimentos em escravos¹⁶, mantimentos, armas e munição, os mineiros ainda tinham que arcar com os quintos e com a remuneração do superintendente, guardas-mores e oficiais (meirinhos e escrivães), pois “*cada uma das pessoas a quem se repartirem datas dará para os salários dos ditos oficiais a décima parte do preço por que se arrematar a data que pertence a minha Fazenda*”.¹⁷

Assim, se a riqueza obtida nas lavras dependia da Fortuna, a arrecadação dos oficiais, proibidos de explorarem datas (capítulo 9º), podia ser farta e segura porque “*às vezes acontece offerecer-se quinhentas petições [de repartição], e levarem o partidor, e o escrivão mil oitavas, e não tirarem os mineiros juntos outro tanto de taes lavras, por falharem no seu rendimento...*”¹⁸

Contudo, logo foram introduzidas modificações no regimento, concedendo datas ao superintendente, aos guardas-mores, tesoureiro e demais oficiais a cada novo descobrimento, mas cessando-lhes o pagamento dos ordenados. Com isso, a Coroa lançou mão de um estímulo, certamente mais eficaz, para garantir com que fossem, de fato, realizadas as diligências de repartição e fiscalização das lavras, podendo o superintendente ainda nomear guardas substitutos e escrivães para “*assistir e acudir as partes tão distantes*”, com iguais direitos de minerar.¹⁹

O texto do Regimento de 1702, assim como as alterações que logo sofreu em 1703, já traziam indícios de que a Coroa estava ciente dos problemas e conflitos que já vinham ocorrendo, bem como de algumas artimanhas utilizadas no descaminho do ouro. Expressões tais como “*e porque muitas vezes tem sucedido...*”; “*sou informado que...*”; “*... e porque me tem vindo a notícia...*”, originárias da minuta elaborada por Arthur de Sá, apontam que as autoridades reais estavam bastante atentas ao que se passava nas minas, buscando antecipar quais seriam as medidas mais adequadas a serem tomadas.

Como gestor atento e zeloso, Arthur de Sá e Meneses demonstrava seu esforço em manter-se informado ao transmitir suas preocupações ao rei. Em carta de 20 de maio de 1698, informava ao soberano sobre o grande descaminho que achou nos quintos reais nas minas da Capitania, em relação ao qual logo baixou um bando proibindo a venda do ouro em pó, determinando duras penas aos que incorreram nesses descaminhos, ordenando ainda que viessem

quintá-lo. Mas, frente ao pronto atendimento dessas últimas ordens, acabou por interceder em favor dos contraventores, alegando que não tinham minerado nesse ano, em razão da

...grande fome que experimentaraõ que chegou a necessidade a tal extremo que se aproveitaraõ dos mais immundos animais, e faltandolhes estes p.a poderem alimentar a vida, largarãõ as minas, e fugirãõ p.a os mattos com seus escravos a sustentaremçe com as frutas agrestes que nelles achauaõ...²⁰

A resposta do rei revela alguns aspectos interessantes da administração colonial, que permearam a gestão dos problemas e conflitos ocorridos na América Portuguesa. Sem sequer mencionar a questão da fome, o rei limitou-se a recomendar o abrandamento das penas determinadas no referido bando – uma das quais seria a de mandar queimar aqueles que incorreram no crime de falsificação de moeda – considerando que “*se for a penna mais grave poderá não haver denunciantes que se animem a acuzarem os deliquentes*”. Mais inclinado a incentivar e premiar a denúncia – “*porque asy haverá muitos que com este interesse ponhao o cuidado em vigiarem os que dezemcaminhão os quintos*” –, o rei tinha consciência de que era praticamente impossível coibir os descaminhos do ouro com a estrutura e o aparato de fiscalização existentes, razão pela qual os denunciantes seriam, certamente, seus mais eficazes fiscais.²¹

Caminhos e descaminhos

Se o rei não pareceu sensível aos relatos sobre a fome que grassava nas minas em 1698, e que se estenderia intermitente até 1701, seus delegados na colônia, por estarem mais próximos da situação e por ela pressionados, demonstravam suas preocupações e buscavam meios de superá-la, porque comprometia, inclusive, a exploração das lavras.

O contexto em que se deram essas ocorrências generalizadas de fome apresentava várias facetas. Elas estavam associadas ao grande e abrupto afluxo de pessoas²² às minas, mais preocupadas em minerar do que investir na produção de gêneros alimentícios. Nesse sentido, a distribuição das datas, vinculada ao número de escravos, acabou por obrigar os exploradores a concentrar toda a sua mão-de-obra nas lavras, descuidando-se de aspectos básicos para a sobrevivência.

Além da precariedade dos caminhos que levavam às minas e por onde passavam os mercadores, o que dificultava o rápido abastecimento, também havia uma situação generalizada de desabastecimento nas regiões produtoras. Interessadas em prover as minas de toda a sorte de bens, tais regiões sofreram impactos negativos em razão do despovoamento provoca pelo *rush*, o que comprometeu ainda mais as atividades agropecuárias.

Nas minas, essa situação gerou um momentâneo arrefecimento do processo de exploração aurífera e povoamento e foi fator desestabilizador da permanência daqueles incipientes arraiais, como apontou Arthur de Sá, ao mencionar a dispersão que se deu pelos matos, em busca de frutas e caça. Vale ainda ressaltar outras conseqüências mais cotidianas da fome: a alta nos preços dos alimentos, a falta de caça e frutos nos campos e matas já explorados pelos famélicos, e sobre um curioso assassinato cuja causa foi uma pipoca de milho.²³

No entanto, Basílio de Magalhães²⁴ nos chama atenção para o fato de que tal dispersão, na busca por alimentos ou para se fazerem roças, acabou levando os exploradores para áreas, dentro da própria região de mineração inicial, em que as condições de relevo e solo eram mais propícias ao cultivo e onde, também, foi encontrado ouro. Daí surgiram, na virada do século XVII para o XVIII, os arraiais de Camargos, Antônio Pereira e São Caetano (Monsenhor Horta), hoje distritos do município de Mariana; Cachoeira do Campo, São Bartolomeu e Casa Branca (Glaura), atuais distritos de Ouro Preto; Rio das Pedras (Acuruí, distrito do município de Itabirito) e Congonhas do Campo. A esse rol, é bastante provável que se possa acrescentar ainda, por semelhante origem em que se associavam a presença de ouro à de terras agricultáveis, os arraiais de São Sebastião (Bandeirantes), Cachoeira do Brumado, Bento Rodrigues e Mainart, também distritos do atual município de Mariana. Todos esses arraiais, com exceção dos dois últimos, logo viriam a ser elevados à categoria de paróquia.

Mas, em território mineiro, não foram só as áreas mineradoras que sofreram com a falta de mantimentos. Em 20 de setembro de 1700, Arthur de Sá expediu provisão e alvará concedendo a José Moreira Castilhos, Ignácio Moreira e Gaspar Martins sesmarias no sertão do rio Verde, posto que por eles foi informado que

...o dilatado do Certão q. se experimenta de povoado às Minas faz amedrontar os animos dos Mineiros por falta de mantimentos. Cujo temor he motivo de não haver maiores descobrimtos e frequentados aquelles Certões se poderã descobrir pratta e alem de Se lavrarem aquellas terras p.a Suas Comodidades fazem serviço a Sua Mag.de q. D.s g.de p.a o q. ajustaraõ Entre Si p.a com quantidade de jente hirem ao Rio Verde fazerem dilatadas Roças em cujo lugar tem ja citio Jozeph Mor.a; e por ser de tanta utilidade ao passageiros querem pedir a V.S.a terras p.a Lavrarem...²⁵

Talvez os interesses de Arthur de Sá não se restringissem apenas aos expostos nessa provisão/ alvará. As contendas de jurisdição também figuravam como conflitos de poder entre os governadores, nos quais a questão territorial tinha grande peso. O futuro território das Minas – que, até 1709, integrava a extensa Capitania do Rio de Janeiro, que ainda incluía as terras do sul e as a oeste – apresentava ainda suas fronteiras vagas e imprecisas, sendo que a Capitania da Bahia²⁶ vinha concedendo várias sesmarias que, conforme já exposto, chegavam às terras junto ao rio das Velhas, quiçá mais ao sul.

Um ano depois de enviar uma expedição às Minas, chefiada por João de Góis de Araújo, o Governador-Geral (1694-1702), D. João de Lencastre, alertava Arthur de Sá, em carta datada de 22 de setembro de 1700, que

... o rio Verde, o Doce, o Pardo, o das Velhas ou de Sabará e as cabeceiras do Espírito Santo estão no distrito da Bahia, para que Vossa Senhoria os evite pelo caminho que melhor lhe parecer, que de nenhum modo excedam as pessoas que andarem no tal descobrimento de terras, que inviolavelmente devem observar, não passando de uma capitania para outra...²⁷

Embora esses sertões já viessem sendo explorados por paulistas como Matias Cardoso de Almeida e seus companheiros, que receberam sesmarias expedidas pelo governo da Bahia, em 1690, na região dos rios Pardo e Doce, João de Lencastre não mediu esforços no sentido de manter sua jurisdição, mandando abrir caminho da Bahia para as minas de Itacambira e do Caeté.

Maria Verônica Campos²⁸ ressalta que a ampliação territorial sob a jurisdição de um governador ampliava seu prestígio político não só na colônia, mas também junto à corte, abrindo-lhe possibilidades para pleitear cargos como os de conselheiro ultramarino ou, até, de secretário de Estado. A concorrência seria ainda maior em se tratando de terras onde afloravam imensas riquezas minerais, tanto que as disputas territoriais em relação ao território mineiro prolongaram-se por todo o período colonial, de imediato com a Capitania da Bahia, depois com as de São Paulo, Espírito Santo e Goiás.

Os caminhos da Bahia para as áreas mineradoras constituíam um vetor bastante favorável aos descaminhos do ouro, tanto por serem tão dilatados aqueles sertões, que as rotas e picadas se multiplicavam, impossibilitando a fiscalização das entradas e saídas, quanto pela forma de pagamento das mercadorias, gados e escravos, que se dava em ouro em pó. No regimento que fez Arthur de Sá, em 1700, os instrumentos regulatórios dessa questão²⁹ ainda eram mais brandos do que determinou o texto definitivo de 1702, proibindo apenas o comércio de escravos e de secos e molhados. Porém, antes mesmo que esse viesse a ser publicado, expediu bandos, em 1701, proibindo qualquer comércio com a Bahia, confirmados por carta régia do mesmo ano.³⁰ Isso acabou por frustrar as pretensões de D. João de Lencastre de abrir aquele caminho para as minas de Itacambira e Caeté.

O Regimento de 1702, contudo, acabou permitindo a entrada de gado, em razão dos problemas mais prementes de abastecimento, proibindo, contudo, o comércio de escravos que, juntamente com fazendas e outros gêneros, deveriam ser conduzidos às minas via Rio de Janeiro, Taubaté ou São Paulo³¹.

Interessava à Coroa manter sob certo isolamento as regiões mineradoras, o que não se tratava de privilegiar uma ou outra capitania ou seus governadores, mas evitar o extravio do

ouro e a sonegação dos tributos, controlando, sobretudo, o acesso aos portos secundários, por onde também se contrabandeavam escravos. Tanto que, ao longo do século XVIII, foram inúmeras as ordens no sentido de evitar a abertura de novos caminhos articulando as Minas a outras capitânias.

Em 1704, foi proibida qualquer comunicação terrestre com a Capitania do Espírito Santo, reiterada, em 1710; em 2 de abril de 1727, uma ordem régia proibia a abertura de caminho ligando as Minas Gerais às minas de Cuiabá e Goiás; em 1733, reiterava-se a proibição de picadas e novos caminhos para as minas descobertas e por descobrir, e não se permitia qualquer estrada que desse passagem pelos rios Doce e Cuieté; em 1755, uma ordem régia de 12 de outubro proibia abertura de picada entre Aiuruoca e o vale do rio Paraíba. No último quartel do século XVIII, quando se começou a devassar as regiões do Pomba e do Presídio de Abre Campo, as picadas só poderiam ser abertas em direção ao rio Paraíba, para que ficassem articuladas ao registro do Porto Novo do Cunha.³²

Nem sempre eficientes em seus resultados, com as picadas se multiplicando nos dilatados sertões, essas proibições eram expressão da política centralizadora da Coroa em relação às áreas mineradoras. Vale lembrar que esses primeiros anos da exploração do ouro nas Minas constituíam uma experiência inédita para a administração portuguesa, e as sucessivas reestruturações em suas políticas e ações são reveladoras do empirismo de que se revestiram até ganharem complexidade e refinamento.

A abertura do *Caminho Novo* – uma “epopéia” que se prolongou por todo o primeiro quartel do século XVIII – é exemplar dessa dinâmica. Em meio a tantas proibições de abertura de picadas e caminhos, essa iniciativa, que partiu de Arthur de Sá e logo foi autorizada pelo rei, insere-se num conjunto de ações que acabou por reestruturar circuitos mercantis e de poder na América Portuguesa, orientando-se pelos objetivos de controle dos descaminhos e o aumento das rendas régias.

Em carta ao Rei de Portugal, datada de 24 de maio de 1698³³, Arthur de Sá apresentava as conveniências de se construir um novo caminho entre o Rio de Janeiro e as Minas, que “*Convidasse a facilidade delle aos moradores de todas as villas, e aos do Rio de Janeiro à irem minerar, e poderem ser os mineiros mais providos de mantim.tos, o q. tudo redundará em grande utilidade da fazenda de V. Mag.de...*”, porque reduziria para um pouco mais de quinze dias um percurso que, pelo *Caminho Velho*, se fazia em mais de três meses e pelo de São Paulo, cinquenta dias. Na realização dessa empresa, preferência deveria ser dada a Garcia Rodrigues Paes, pois “*tendosseme oferecido p.a esta dilligencia Amador Bueno eraõ*

taõ grandes os interesses que me pedia, q. o escuzei da sobre d.a dilligencia”, sendo que Garcia Paes “*se me veyo offerecer com todo o zello e desemteresse*”.³⁴

Continuando sua argumentação

... agora seguesse a utilidade dos Campos Gerais, os quais são tão fertes p.a os gados q. dizem estes homens [os que vão às minas do Cataguases] virão a ser outro Buenos Ayres porq. p.a a parte do sul comfinaõ com os caminhos da Noua Collonia, e p.a a parte do Norte com os currais da Bahya, conformandome com a opinião dos práticos, e do Ryo de Janeiro a este Campos, aberto o caminho, se porão seis, athe sete dias,e dahi as Minas pouco mais de outo, e virá a render huã consideravel fazenda para os dízimos³⁵, pella qual rezaõ crescerá m.to o contrato, e hoje se faz mais precisa esta diligencia ao Rio de janeiro, porq. no tempo em q. os Campos dos Oitacazes abundavaõ esta terra de gados havia homens q. davão outo mil cruzados, a quem abrisse este caminho p.a os Campos gerais, e hoje se achaõ os campos dos Oitacazes quazi perdidos, cuja perda ameaça esta terra com grande esterellidade, a qual ficará remediada se se abrir este caminho, e também fica m.to facilitado o descobrimento do Sabará-bussú pella grande vizinhança em q. fica desta Praça, e se das notícias q. ha daquelle serro resultar, o q. se espera, inda não serão m.to mayores as utilidades...³⁶

Expressava aí seu interesse em desenvolver a pecuária no sul de Minas, mais especificamente na região dos Campos Gerais³⁷, o que garantiria, além do abastecimento das regiões mineradoras, considerando a crise de fome que as assolava, naquele momento, e ainda reduziria a dependência em relação aos currais da Bahia, já que os Campos dos Goitacases estavam exauridos nessa atividade, que outrora fora ali rendosa.

O fortalecimento político e econômico da Capitania do Rio de Janeiro seria expressivo. Com a importância que os portos do Rio de Janeiro, Parati e Santos vinham adquirindo, constituindo-se em fortes pólos exportadores, o *Caminho Novo* figuraria como um grande vetor de escoamento de vários produtos, porque articularia parte considerável dos territórios da América Portuguesa, pelas suas ligações com os caminhos *Velho e de São Paulo*, e daí para o sul, e com o *dos Currais*.

E já nessa época, mesmo sem a autorização do rei, que só viria com a carta régia de 22 de outubro de 1698³⁸, Garcia Paes já iniciava os trabalhos de abertura de uma picada, leito-base do caminho que se propunha construir. É o que se depreende da provisão de 2 de outubro 1699:

... na qual diligencia gastou anno e meio e tornou a esta Cidade com a nova de que estaua feita a picada e que breves dias se podia hir as minas dos cataguases pello d.o caminho e que os moradores de São Paullo lhe ficavão conviniente de hirem quintar o seu ouro ao rio de Janr.o o que redunda em grande utilidade aos Reaes quintos de s. Mag.e ...³⁹

No texto dessa provisão, Arthur de Sá destaca que, por duas vezes – antes do início dos trabalhos de abertura da picada e depois desse um ano e meio – convocou os homens nobres e mercadores da praça do Rio de Janeiro a fiar dez mil cruzados, destinados a cobrir as despesas com a abertura do caminho e, não sendo atendido, resolveu conceder

...ao dito Cappitam Garcia Roiz Paes que sô ele possa meter o neg.cio que lhe parecer pello dito caminho por espaço de dous annos que terão principio em o pr.o de Junho vindouro, de mil e sete centos e durante o d.o tempo nenhua outra pessoa possa uzar o d.o caminho sem concentimento do dito Capp.am Garcia Roiz Paes para o que nenhua pessoas de qualquer qualidade que seja lhe possa por duvida algua e so poderá vir per o d.o Caminho toda pessoa que vier per o d.o Caminho dos Cataguases p.a esta Cidade ao que o d.o Capp.am Garcia Roiz não pora impedim.to algum e da mesma sorte poderá hir por o d.o caminho toda a pessoa que quizer ir hir as ditas minas mas não poderá nenhua pessoa levar nem mandar hir genero algum destes o que mais que hum negro que lhe leve a sua poltrona ou espingarda nem poderá levar escravos alguns ou Índios...⁴⁰

Embora Garcia Paes tivesse arcado com todos os custos até então e, ainda, perdido cinco escravos na empresa, tal concessão – pelo período de junho de 1700 a junho de 1702 e que pareceu justa aos homens nobres e mercadores do Rio de Janeiro, conforme mencionado na provisão – certamente lhe foi bem mais rendosa, pois poderia “*meter o neg.cio que lhe parecer[sse]*”, como pousos, roças e vendas, o que, certamente, seriam os únicos recursos disponíveis no trajeto para quem só poderia passar com um escravo e sua espingarda.

Não há menção no documento, contudo, sobre a extensão e o trajeto da picada. Sabe-se, porém, que as maiores dificuldades para se fazer esse caminho encontravam-se no trecho fluminense até a chamada “borda do campo”, em razão das altas declividades e da cerrada vegetação da Mata Atlântica. Daí, o relevo se tornava mais suave e a vegetação menos densa. E foi a região da borda do campo que Francisco de Carvalho Franco⁴¹ afirma ter sido o ponto central do caminho, local onde o cunhado de Garcia Rodrigues Paes, Domingos Rodrigues da Fonseca Leme, teria um sítio e viria lhe fornecer, por volta de 1704, dezoito escravos para ajudá-lo nos trabalhos. Márcio Santos⁴² afirma que Garcia Paes também tinha duas roças na região. Por outro lado, Garcia Paes, em documento de 14 de julho de 1703, que será analisado mais adiante, refere-se à região da passagem do rio Paraíba, local deveras estratégico, como meio do caminho, onde mais investira seus negócios até então.

Considerando as vantagens dessa incipiente picada – com um trajeto bem mais curto do que o dos caminhos que existiam até então –, sua utilização deve ter ocorrido de imediato, sobretudo atendendo à massa de aventureiros que, por certo, marchavam à paulista, pois cavalgadas ainda não teriam condições de nela transitar.

Uma carta régia, de 26 de outubro de 1700⁴³, veio aprovar a concessão a Garcia Rodrigues Paes do uso exclusivo, por dois anos, do caminho por este aberto entre o Rio de Janeiro e os campos gerais, pedindo ainda notícias sobre o caminho, já que Arthur de Sá havia manifestado a intenção de ir a Minas, para onde se dirigiu em agosto de 1700, retornando em julho de 1701. Em 15 de novembro desse mesmo ano, o rei cobrava-lhe tais notícias, cuja resposta⁴⁴, dada pelo novo Governador (1702-1705), D. Álvaro da Silveira de Albuquerque,

apenas em 7 de setembro de 1702, não foi das mais auspiciosas: as condições de tráfego não permitiam mais que a circulação de pessoas a pé, levando nas costas suas cargas; e que, junto à passagem do rio Paraíba, já havia algumas roças e sementeiras, para onde se mudaria Garcia Paes a fim de continuar os trabalhos.

Embora Garcia Paes tivesse sido nomeado, por provisão régia de 19 de abril de 1702⁴⁵, guarda-mor das Minas de São Paulo pelo período de três anos, tal cargo não deveria impedi-lo de continuar os trabalhos do *Caminho Novo*. Além disso, o rei acabou por conceder-lhe, no ano seguinte, permissão para poder nomear guardas substitutos, o que o desoneraria de muitos de seus encargos.⁴⁶ Apesar de ter sido tão eficiente na abertura da picada, gastando apenas dezoito meses, Garcia Paes começava, a partir desses episódios, a protelar a finalização da empresa que se dispusera realizar.

Nesse ínterim, mesmo frente às condições precárias em que se encontrava o *Caminho Novo*, já emergiam conflitos entre paulistas e cariocas, sobre a concessão de datas ao longo de seu trajeto, alegando os primeiros terem primazia por terem sido os primeiros descobridores das minas.⁴⁷ Na resolução de tais questões, a Coroa estabeleceu uma forma peculiar de repartição das terras, restringindo a concessão de datas apenas nas áreas mineradoras e de sesmarias nas marginais, buscando, com isso, incentivar a pecuária, sobretudo na região dos campos gerais, como pretendia Arthur de Sá, e recrudescer o comércio com a Bahia, por meio do qual eram correntes os descaminhos do ouro.

Com o fechamento da casa de moeda de Pernambuco, em 1702; a reabertura da do Rio de Janeiro, onde a venda do ouro em pó apresentava cotação bem mais vantajosa que na Bahia, e o estabelecimento de casas de registro de ouro em Parati e Santos, em 1703,⁴⁸ a conclusão do *Caminho Novo* fazia-se cada vez mais necessária e, sobretudo, estratégica, pois a cidade do Rio de Janeiro vinha, aos poucos, assumindo um papel centralizador na estrutura administrativa e fiscal da colônia.

No entanto, Garcia Paes continuava se esquivando de suas obrigações. Num documento seu, de 8 de julho de 1703, encaminhado ao rei junto à carta de D. Álvaro da Silveira, de 14 de julho⁴⁹, alegava uma série de contratempos. Além do acompanhamento de sua família em mudança para o Rio de Janeiro, “*só afim de facilitar o caminho q’ tem principiado p.^a os campos geraes, e minas de ouro de Sabara bassú*”, fugiram-lhe quase todos os escravos, limitação que o impediu de terminar o caminho. Mas, também, aproveitava a oportunidade para exaltar seus feitos

...e assim pertende continuallo indo e vindo por elle, ate que vendose a breuidad.^e e facilid.^e com q’ elle vay, e vem p.^o d.^o caminho sem risco algu’ se animem os mais a prosseguillo e q’ em o conseguir ha de gastar todo o seu cabedal, porq’ só elle sabe a

utilidade q' tem p.^a o augmento desta terra e principalm^{te} p.^a a real faz.^a descobrindo-se todos os averes q' estaõ ocultos, pois se o d.^o Garcia Roiz Pais e seo Pay não abrião o caminho de São Paulo p.^a as minas, e pouaraõ quasi aquelle certaõ taõ agro no seu principio de mantimentos por tempo de vinte e cinco annos ate que a noticia do ouro, e a ambiçaõ os facilitasse q' todos como hoje vaõ, e vê, e q' se SMag.^e q' Deos g.^e concorresse com ajuda p.^a a d.^a abertura em m^{to} pouco tempo o hauiaõ de continuar, e ficaria perpetuo communicandosse p.lo certaõ com a B.^a e São Paulo sem risco de inimigo nem de mar e se estenderiaõ por povoações, e q' em Paraiba q' he o meyo da jornada tem ja elle Garcia Roiz Paes gente effectiva com m^{tos} mantimentos e principio de creaçãõ...

O papel de integração macrorregional do *Caminho Novo*, quando terminado, sobressaía em seus dizeres, porém eram os investimentos na exploração do caminho que pareciam ter se desenvolvido, pois junto à passagem do rio Paraíba, já havia gente com muitos mantimentos e uma incipiente pecuária. No entanto, o Governador D. Álvaro da Silveira parecia nutrir pouco apreço por Garcia Paes. Nessa carta ao rei, dizia que o procurou diversas vezes, advertindo-o para que terminasse seus trabalhos com brevidade, expressando claramente aquilo que Garcia Paes apenas insinuou em seu documento: que necessitava de recursos da Coroa para terminar o caminho.

A resposta do rei não poderia ser mais contundente. Em 13 de março de 1704, em carta dirigida a D. Álvaro da Silveira, reproduzia as argumentações de Garcia Paes, mas ordenava peremptoriamente:

Fui seruido rezolver se dem ao ditto Garcia Roiz' Paes alguñs Indios pagos por elle, para que melhor se possa conçequir o abriirse este Caminho taõ conveniente para a conduçaõ do ouro, visto se achar Garcia Roiz' Paes taõ falto de escrauos; porem em quanto a se lhe dar ajuda de custo annual, de nenhuma maneira se lhe deve deferir, porque seria este o meyo de não ter nunca fim esta delligencia taõ pretendida, e que se reconhece por vtilissima, porq' se aproueitaria della, sem por em execuçaõ o vltimo complemento desta obra quanto mais tendoo por este seru.^o despachado e honrado com as mercez do Habito, foro de fidalgo, e que possa fazer hua Villa intitulosse donatário della. Com o que nestes termos não ha lugar para se atender por ora ao que Garcia Roiz' Paes pede; mas sô vos ordeno que lhe declareis de minha parte que findando elle o caminho poderá esperar de minha atençaõ o acomode, e dê aquillo que possa de recompença equivalente a despeza q' fizer no trabalho desse Caminho.(grifo nosso)⁵⁰

Dada a morosidade dos trabalhos do *Caminho Novo*, nesse mesmo ano, o Governador da Capitania do Rio de Janeiro comunicava ao rei algumas alternativas. Félix Madeira e seus filho, Félix Madeira de Gusmão, lhe “*trouxeraõ avizo de que estaua a trilha descuberta, e q' vieraõ dos Campos gerais, e resaca de Amador Bueno em onse dias a pouoado*”, apresentando-se “*para abrir a estrada â sua custa sem que VMag.^e tenha desp.^a em hua, nem outra dilig.^a*”, fato que D. Álvaro da Silveira vinha comunicar ao rei em carta de 24 de maio de 1704.⁵¹ O interessante desse documento é que ele trata de uma tentativa de apropriação de uma trilha indígena, na qual seriam acrescentados melhoramentos para torná-la transitável às

cavalgadas, o que seria bastante diferente de abrir um caminho. Tal situação certamente se aplicava a grande parte dos caminhos abertos na América Portuguesa.⁵²

Félix de Gusmão não tardou a requerer concessões semelhantes às que foram dadas a Garcia Paes, ou seja, “*o foro de fidalgo e o posto de tenente de mestre de campo general e licença para entabular uma vila e dela ser senhor, no sítio da Paraíba*”.⁵³ Embora tendo o aval do governador, essa empresa, que provavelmente chegou se iniciar, acabou por ser suspensa. Contudo, voltava à cena Amador Bueno da Veiga que, antes de Garcia Paes, havia se proposto a abrir o caminho do Rio de Janeiro para Minas.

Alegando que o caminho que abrisse Garcia Paes “*he incapaz de cavalgadas carregadas nem gados: por ser m^{to} prolongado de tres mezes de viagem por matos, e esteril de mantim^{tos}, ainda dos q’ o mato cria*”, enviou requerimento ao rei, no qual se comprometia abrir “*á sua custa o d.^o caminho capaz de por elle andarem cavalgadas, e gente carregada, m^{to} maes breve em dobro do q’ aquelle que abrio o Capitaõ Garcia Rodriguez Paes, e de por elle entrarem lotes de gados p.^a se cultivarem e criarem nos d^{os} campos*”. Além do hábito de Cristo e do foro de fidalgo, pedia em pagamento extensas terras junto ao trajeto desse novo caminho. O rei, então, enviou carta ao Governador da Capitania do Rio de Janeiro, datada de 23 de setembro de 1704, pedindo-lhe parecer a respeito.⁵⁴

D. Álvaro da Silveira apresentava ao rei, em carta de 15 de março do ano seguinte⁵⁵, informações bem mais auspiciosas, que acabaram por sepultar o intento de Amador Bueno. Dizia que a parte do trajeto entre a cidade do Rio de Janeiro até a passagem do Paraíba – que constituía o trecho mais difícil, devido às altas declividades e à vegetação cerrada – já se apresentava com os beneficiamentos necessários à circulação de cavalgadas e que estava acabando a outra parte, em território mineiro. Com isso, o governador também comunicava que já havia mandado suspender a empresa confiada⁵⁶ a Félix de Gusmão “*por se asentar não conuir ao Seru.^o de VMag.^e hauer dous caminhos*”.

Contudo, os relatos de Antonil, publicados em 1711, mas que, provavelmente, referem-se a informações coletadas em meados da primeira década, apresentavam algumas informações conflitantes. Por um lado, o trajeto estaria completo, desde a cidade do Rio de Janeiro até o Rio das Velhas, consumindo-se apenas dez ou doze dias; por outro, a jornada era feita por “*gente carregada, e marchando à Paulista*” ou, como dizia mais adiante, “*indo de escoteiro*”.⁵⁷

Uma carta de Garcia Rodrigues Pais ao rei, D. Pedro II (1667-1706), datada de 30 de agosto de 1705, vem esclarecer alguns desses aspectos:

Na obra do caminho acisti ate o presente desde o primeiro de Junho de 1704 que sahi das minas, e tenho já de todo aberto, mas não se pode inda curçar por falta de mantimentos. Vou agora plantar as roças, e da Paschoa por diente se pode andar por

elle. Pelo qual são daqui [Rio de Janeiro] às minas corenta léguas o mais, que he menos da tersa parte do caminho de Parati, e com muito menos rios e serranias, e sem deterimento e riso da viagem do mar.⁵⁸

Com isso, certamente, as informações de Antonil devem se referir a um período posterior a 1705, pois ele mencionava roças, pousos e ranchos que se distribuíam por parte considerável do trajeto do *Caminho Novo*. Do lado fluminense do rio Paraíba, localizavam-se uma venda, muitos ranchos para os passageiros e larguíssimas roças que, junto com uma casa, eram todos de Garcia Paes. Em sua viagem para Minas, em 1749, o Desembargador Caetano da Costa Matoso hospedou-se nessa casa, então pertencente a Pedro Dias, filho de Garcia Paes e então guarda-mor das Minas. No relato dessa viagem, comenta que, pelos serviços prestados por Garcia Paes, entre os quais a abertura do *Caminho Novo*, este recebera “*a mercê de três léguas [em quadra] para cada filho que tivesse na parte do caminho que descobria, que depois tendo vários filhos largou muita parte e ficou só com esta, que é coisa imensa*”.⁵⁹

A história do Caminho Novo, no entanto, acabou por se estender até 1725, pois, segundo o texto da provisão régia de 6 de julho desse ano, o rei mencionava que

...como Garcia Roiz' Paes se isentara de abrir o caminho nouo para as minas, donde pretendia inteyrarse das datas de terras que diz lhe estauão prometidas, com o pretexto de que os seus muitos annos ja lhe não permitiaõ aturar as emlemencias do Certão, e vendoo uos com este desengano, e que se nam abria o dito caminho, e instantes os requerimentos de partes, de que hera preciso a dita abertura, se uos viera offerecer para ella voluntariamente o Sargento Mor Bernardo Soares de Proença dizendouos, me queira fazer este seruiço a sua custa, sem mais interesse, que o zello de seruirme e ao bem comum, e que com effeito lho encarregareis, e o conseguira a custa de muito trabalho e grande despesa de sua fazenda, ficando o dito caminho mais breue que o da serra do mar quatro dias, e livre do rigor da dita Serra, e do detrimento, e pençaõ das canoas, no que me fizera hum grande seruiço, e depois de dadas a varias pessoas as terras do fim do caminho, que as pediram na forma das minhas ordens para as cultiuarem e fazerem rossas, vendo o dito Garcia Roiz', que o d.^o caminho ja estaua aberto, uos requerera o inteirásseis das legoas, que lhe faltauaõ em cumprimento de minha real ordem, a cujo requerimento respondereis, que como elle não tinha aberto o caminho a sua custa, não tinha lugar o seu requerimento, e que certam^{te} o dito Garcia Roiz Paes estaua ja inteyrado com as dattas que possuhyra com outras muitas que vendeu. Me pareceo dizeruos, que se uos louva m^{to} o zello com que puzestes em execuçaõ a abertura deste caminho, e que da minha p^{te} agradeçaes ao Sargento Mor Bernardo Soares de Proença o seruiço que me fez neste p^{ar} [particular], o qual fica na minha real Lembrança para que a seu tempo atenda elle; e se uos declara, que como segundo informais de estar Garcia Roiz Paes inteirado das suas dattas, que de nenhuma manr.^a podia ter lugar o daremselhe nouas dattas, no caminho nouo, que nam descobrio (grifos nossos).⁶⁰

Possivelmente, o sargento-mor Bernardo Soares de Proença deve ter feito melhorias nesse caminho, sobretudo para facilitar o tráfego de cargas e, nesse sentido, é provável que Garcia Paes teria simplesmente aberto o leito, mas não em condições de suportar um fluxo maior de mercadorias.

No entanto, essa empresa lhe rendeu frutos a ele e a sua família e a indignação expressada pelo rei fazia certo sentido. Tendo ajudado na abertura do dito caminho, também o cunhado de Garcia Paes, o Coronel Domingos Rodrigues da Fonseca Leme, recebera terras na Borda do Campo. De suas roças, Antonil menciona uma variante para quem quisesse ir para o Arraial Novo do Rio das Mortes, futura vila de São João del Rei. Nesse arraial, foram descobertas lavras de ouro de beta, por volta de 1704, o que veio reforçar o caráter estratégico do *Caminho Novo* que, mesmo sem os beneficiamentos necessários, possibilitou a aproximação física da sede da Capitania do Rio de Janeiro, possibilitando à Coroa ter maior controle sobre o ouro que saía do território mineiro.

A região do Rio das Mortes, até então, não se mostrara tão rendosa como as minas do Ouro Preto, do rio das Velhas e do Caeté, mas houve quem por lá enriquecesse, se beneficiando do fluxo de pessoas que passavam pelo *Caminho de São Paulo*. Foi o caso de Tomé Portes del-Rei, que “*viveu anos de fabricar mantimentos para vender aos mineiros que passavam para as Minas ou voltavam para os povoados, fazendo neste negócio altíssimas fortunas*”⁶¹, o que vem explicitar a complexidade da economia mineira já em seus princípios:

Assim foram aumentando as povoações, os lucros em crescendo aumento, porque no lavrar e abrir as terras é que se desentranham os seus haveres. Assim foi crescendo o negócio de escravos, gados, cavalgaduras, fazendas e mais viveres de toda sorte, conduzidos com o maior trabalho a que obriga o interesse aos homens, servindo então naqueles princípios de condutores as mesmas cervizes humanas, porque as das bestas ainda não tinham passagem franca como ao depois tiveram, franqueados e cultivados os caminhos.⁶²

Desse processo inicial em que o tempo perigoso das primeiras expedições, o tempo lento dos trajetos abertos pelas boiadas e o tempo alucionante da corrida ouro, caminhos foram abertos, pequenos povoados plantados, forjando uma rede urbana que marcaria indelevelmente os tempos atuais, não só em seus vestígios, mas pelas possibilidades que abriu nos tempos imperiais que se seguiriam. Poucas vilas seriam criadas nas Minas. Cidade, apenas uma: Mariana. No entanto, a multiplicação dos arraiais, o fortalecimento de pólos regionais, ainda que não reconhecido pela oficialidade de um título de vila ou cidade, o ir e vir cada vez mais intenso fizeram das Minas a urdidura da rede urbana da América Portuguesa, onde o ouro e os diamantes foram motores poderosos porque, antes deles, a localização central das Minas já insinuava os futuros alinhaves.

Percebemos uma notável e crescente consolidação de uma rede urbana que parecia já delineada desde a constituição dos primeiros caminhos, o que nos parece remeter às reflexões que serão desenvolvidas no capítulo seguinte, que trata de conjunturas e eventos, inseridos nessa longa duração e que dela tomarão parte, nas tramas e nos recortes dos territórios.

NOTAS

¹ ZEMELLA, Mafalda P. *O abastecimento da capitania das Minas Gerais no século XVIII*. 2ª ed. São Paulo: Hucitec: Edusp, 1990. p. 48 e notas de rodapé 29 a 32.

² HOLANDA, Sérgio Buarque de (Dir.). *A época colonial; Do descobrimento à expansão territorial*. 13ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003, t. I, v. 1. (Série História Geral da Civilização Brasileira). p. 396.

³ HOLANDA. *Op. cit.* p. 267-269.

⁴ Alguns desses documentos encontram-se compilados na *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*. São Paulo: Imprensa Oficial, 1942, 2a. edição, vol. XVIII, p. 271, 278, 285, 286, 289-292, 298, 306, 311, 316, 325, 328, 336-338, 368.

⁵ Esta minuta está registrada em [Regimento para as minas de ouro, feito em São Paulo por Arthur de Sá e Meneses. 03 de março de 1700]. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*. São Paulo: Imprensa Oficial, 1942, 2a. edição, vol. XVIII, p. 380-386.

⁶ [Regimento para as minas de ouro, feito em São Paulo por Arthur de Sá e Meneses. 3 de março de 1700]. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*. São Paulo: Imprensa Oficial, 1942, 2a. ed. v. XVIII, p. 386.

⁷ O texto integral desse regimento encontra-se em: [REGIMENTO ORIGINAL DO superintendente, guardas-mores e mais oficiais deputados para as minas de ouro que há nos sertões do Estado do Brasil], 1702. In: CÓDICE COSTA MATOSO. Coleção de notícias dos primeiros descobrimentos das minas na América que fez o doutor Caetano da Costa Matoso sendo ouvidor-geral das de Ouro Preto, de que tomou posse em fevereiro de 1749, & vários papéis. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro/ Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1999. v.1. p. 311-324.

⁸ [REGIMENTO ORIGINAL DO superintendente, guardas-mores e mais oficiais deputados para as minas de ouro que há nos sertões do Estado do Brasil], 1702. *Op. cit.* p. 323.

⁹ As datas distinguiam-se das sesmarias, sobretudo, em termos de área, correspondendo a pequenas propriedades. Utilizadas como uma espécie de experiência de colonização, aplicaram-se ao caso dos açorianos no século XVIII, pois demandava menos recursos e mão-de-obra, caracterizando uma exploração de natureza familiar, que correspondia à media e pequena propriedade. Mas o termo “data” passou a ser associado à mineração, sobretudo com o Regimento de 1702.

¹⁰ [REGIMENTO ORIGINAL DO superintendente, guardas-mores e mais oficiais deputados para as minas de ouro que há nos sertões do Estado do Brasil], 1702. In: CÓDICE COSTA MATOSO. v.1. p. 314-315.

¹¹ Uma vara correspondia a 1,10m.

¹² Uma braça correspondia a duas varas ou 2,20m.

¹³ ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas*. São Paulo: Conselho Nacional de Geografia, 1963. p. 71.

¹⁴ Tendo o livro *Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas*, com notícias do território da América Portuguesa conhecido até então, sido publicado em 1711, estamos considerando o período, aproximado, de meados da última década do século XVII até meados da primeira do XVIII, como o que Antonil esteve colhendo informações direta ou indiretamente para sua elaboração. Diogo de Vasconcelos afirma que o jesuíta esteve em Minas pelos anos de 1704. Contudo, como veremos mais adiante, as notícias que esse jesuíta apresenta sobre o *Caminho Novo* provavelmente são posteriores a 1705. VASCONCELOS, Diogo de. *História antiga das Minas Gerais*. 4ª ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974. v.1. p. 144.

¹⁵ ANTONIL. *Op. cit.* p. 72.

¹⁶ A repartição das datas segundo o número de escravos fazia com que, ao longo dos trajetos, fossem aprisionados indígenas para servirem nas lavras.

¹⁷ O Regimento de 1702 estipulava o ordenado anual do superintendente em 3500 cruzados; o dos guardas-mores em 2000; o dos guardas-menores em 1000 e o dos meirinhos e escrivães em 500 (capítulo 10º); o do tesoureiro dos quintos em 3000 (capítulo 26º) e o dos fiéis, quando se fizerem necessários, em 500 cruzados (capítulo 28º). [REGIMENTO ORIGINAL DO superintendente, guardas-mores e mais oficiais deputados para as minas de ouro que há nos sertões do Estado do Brasil], 1702. *Op. cit.* p. 311-324.

¹⁸ ANTONIL. *Op. cit.* p. 73.

¹⁹ Essas modificações no Regimento de 1702 foram ordenadas pelo Rei de Portugal, D. Pedro II, por meio de quatro cartas datadas de 07 de maio de 1703. CÓDICE COSTA MATOSO. p. 324-329.

²⁰ O texto integral desta carta, junto com resposta do rei, consta da *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*. São Paulo: Imprensa Oficial, 1942, 2a. edição, vol. XVIII, p. 313-314.

²¹ [Carta régia sobre o bando de Arthur de Sá e Meneses contra os descaminhos do ouro e modificando, em parte, as penas cominadas pelo dicto acto. 29 de outubro de 1698]. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*. São Paulo: Imprensa Oficial, 1942, 2a. edição, vol. XVIII, p. 338-339.

²² Em 1697, o Governador da Capitania do Rio de Janeiro, Arthur de Sá e Meneses, estimava em quatro mil o número de pessoas nas minas dos Cataguases, contingente que chegaria a trinta mil, em 1705, segundo o desembargador João Pereira Vale, número também mencionado por Antonil. Cf. CAMPOS, Maria Verônica. Governo de mineiros; “de como meter as Minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado” 1693-1737. Tese.

Doutorado em História Social. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002. p. 74.; ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas*. São Paulo: Conselho Nacional de Geografia, 1963. p. 72.

²³ FURTADO, Bento Fernandes. Notícias dos primeiros descobridores das primeiras minas de ouro pertencentes a estas Minas Gerais, pessoas mais assinaladas nestes empregos e dos mais memoráveis casos acontecidos desde os seus princípios. In: CÓDICE COSTA MATOSO. v.1. p. 175.

²⁴ MAGALHÃES, Basílio de. *Expansão geographica do Brasil Colonial*. 2. ed. aum. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1935. p. 450.

²⁵ O texto integral desta carta consta da *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*. São Paulo: Imprensa Oficial, 1942, 2a. edição, vol. XVIII, p. 396-398.

²⁶ No Anexo 12 de sua tese, Ângelo Carrara lista 13 conjuntos de concessões de sesmarias em território mineiro efetuadas pelo Governo da Capitania da Bahia. Cf. Códice 155 do Arquivo Nacional, fl. 117, citado em: CARRARA, Ângelo Alves. *Agricultura e pecuária na Capitania de Minas Gerais (1674-1807)*. Tese. Doutorado em História. IFCHS – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1997. p. 282.

²⁷ Cf. Carta para o governador Arthur de Sá e Meneses sobre as pessoas que andam no descobrimento das Minas de Ouro de São Paulo determinarem passar às dos sertões desta capitania-geral. Bahia, 22 de set. 1700. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 11. p. 283-284, 1929. *apud* CAMPOS. *Op. cit.* p. 63 – nota 119.

²⁸ CAMPOS. *Op. cit.* p. 62.

²⁹ Basicamente, o disposto nos capítulos 18º ao 21º. [Regimento para as minas de ouro, feito em São Paulo por Arthur de Sá e Meneses. 03 de março de 1700]. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*. São Paulo: Imprensa Oficial, 1942, 2a. edição, vol. XVIII, p. 383-384.

³⁰ Cf. Maria Verônica Campos, esses bandos datam de 23 e 25 de setembro e de 20 de dezembro de 1701. CAMPOS *Op. cit.* p. 60 – nota 105.

³¹ Cf. capítulos 14º a 17º do [REGIMENTO ORIGINAL DO superintendente, guardas-mores e mais oficiais deputados para as minas de ouro que há nos sertões do Estado do Brasil], 1702. *Op. cit.* p. 318-319.

³¹ ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas*. São Paulo: Conselho Nacional de Geografia, 1963. p.

³² Cf. PIMENTA, Demerval José. *Caminhos de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Imprensa oficial, 1971. p. 22-23.

³³ O texto integral desta carta consta da *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*. São Paulo: Imprensa Oficial, 1942, 2a. edição, vol. XVIII, p. 317-318.

³⁴ O texto integral desta carta consta da *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*. São Paulo: Imprensa Oficial, 1942, 2a. edição, vol. XVIII, p. 317-318.

³⁵ O regimento que disciplinava o pagamento dos dízimos na América Portuguesa data de 17 de setembro de 1577, sendo recolhido ao Erário Real 10% sobre tudo o que se produzia.

³⁶ O texto integral desta carta consta da *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*. São Paulo: Imprensa Oficial, 1942, 2a. edição, vol. XVIII, p. 317-318.

³⁷ Quem nos fornece a geografia desses “campos gerais” é o Ouvidor Caetano da Costa Matoso, na descrição de sua viagem do Rio de Janeiro a Vila Rica, realizada entre 27 de janeiro e 7 de fevereiro de 1749: depois de sair de um sítio chamado Borda do Campo, “*vim entrando pelo que chamam Campo, deixando já o caminho a que chamam do Mato.. É chamado campo por descoberto, a respeito do mato, e, na verdade, é caminho excelente e desafogado (...). E assim dava este caminho lugar a alguma extensão de léguas na vista para a parte de oeste, que para a de leste ia sempre a vista em pouca distância dos mesmos matos [capões e capoeiras] a que aqui chamam os Gerais, porque continuam igualmente até a Capitania do Espírito santo e Campos dos Goitacases*”. Trata-se, portanto, de uma extensa região correspondente, aproximadamente, à atual Macrorregião da Zona da Mata até o Triângulo Mineiro e Goiás. No *Mapa das Minas do Ouro e S. Paulo e costa do mar que lhe pretence* [ca. 1714-1717], aparece indicada a “Borda do campo”, que corresponderia à região dos campos gerais, mencionada por Arthur de Sá e Meneses.

³⁸ *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*. São Paulo: Imprensa Oficial, 1942, 2a. ed., v. XVIII, p. 337-338.

³⁹ *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*. São Paulo: Imprensa Oficial, 1942, 2a. ed., v. XVIII, p. 363-364.

⁴⁰ *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*. São Paulo: Imprensa Oficial, 1942, 2a. ed., v. XVIII, p. 363-364.

⁴¹ FRANCO, Francisco de Assis Carvalho. *Dicionário de bandeirantes e sertanistas do Brasil*; séculos XVI-XVIII. 4ª ed. Rio de Janeiro: Comissão do IV Centenário, da cidade de São Paulo, 1953. p. 209-211.

⁴² SANTOS, Márcio. *Estradas reais*; introdução ao estudo dos caminhos do ouro e do diamante no Brasil. Belo Horizonte: Estrada Real, 2001. p.80.

⁴³ *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*. São Paulo: Imprensa Oficial, 1942, 2a. ed., v. XVIII, p. 400.

⁴⁴ [CARTA-régia dirigida por d. Pedro II a Arthur de Sá e Meneses, governador e capitão-general do Rio-de-Janeiro, ordeando-lhe dêsse conta do estado em que se achava o caminho novo para as minas de ouro (acompanhada da resposta dada por d. Alvaro da Silveira Albuquerque em 7 de setembro de 1702 – 15 de novembro de 1701]. In: MAGALHÃES, Basílio de. *Expansão geographica do Brasil Colonial*. 2. ed. aum. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1935. p. 372-373.

⁴⁵ [Provisão régia, pela qual d. Pedro II fez a Garcia Rodrigues Paes mercê do cargo de guarda-mór das minas de São-Paulo, pelo tempo de três annos ou mais, enquanto se lhe não dêsse sucessor, – de 19 de abril de 1702]. In: MAGALHÃES. *Op. cit.* p. 373-374.

⁴⁶ [Carta-régia, dirigida por d. Pedro II a Garcia Rodrigues Paes, dando-lhe permissão para nomear guardas substitutos nas minas, – de 2 de maio de 1703]. In: MAGALHÃES. *Op. cit.* p. 376.

⁴⁷ Cf. Sobre o que escrevem os officiais da Câmara de São Paulo acerca de se darem as datas de terras dos Campos Gerais dos Cataguases aos paulistas, como conquistadores e descobridores delas. Lisboa, 2 mar. 1702. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v.93, p. 132-135, 1951. *apud* CAMPOS *Op. cit.* p. 60 e nota 107.

⁴⁸ SALGADO, Graça (Coord.). *Fiscais e meirinhos; a administração no Brasil colonial*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985. p. 426-427.

⁴⁹ [Carta dirigida ao rei pelo governador do Rio-de-Janeiro sobre Garcia Rodrigues Paes e enviando a informação por este escrita a respeito do estado do caminho novo (acompanhada deste documento, que é datado de 08 de julho de 1703), – de 14 de julho de 1703]. In: MAGALHÃES. *Op. cit.* p. 376-378.

⁵⁰ [Carta-régia a d. Álvaro da Silveira de Albuquerque, governador do Rio-de-Janeiro, negando a ajuda pecuniaria pedida por Garcia Rodrigues Paes para rematar o caminho novo, mas permitindo que se lhe dessem com aquelle fim alguns indios, pagos por ele, – de 13 de março de 1704]. In: MAGALHÃES. *Op. cit.* p. 378-379.

⁵¹ [Carta dirigida por d. Álvaro da Silveira de Albuquerque ao rei, dando-lhe conta do descobrimento de um novo caminho, por terra, para as minas, – de 24 de maio de 1704]. In: MAGALHÃES. *Op. cit.* p. 379-380.

⁵² A título de ilustração, lembramos a expressão “*picada certa de branco*”, certamente por ser mais larga e direita, utilizada pelo Alferes José Peixoto da Silva Braga, na descrição da bandeira de descobrimento das Minas dos Guayases, distinguindo-as das trilhas indígenas pelas quais também passaram. [NOTÍCIAS QUE DÁ AO P. M.º DIOGO SOARES o Alferes José Peixoto da Silva Braga, do que passou na primeira bandeira, que entrou ao descobrimento das Minas dos Guayases até sair da Cidade de Belém do Grão-Pará. 1734]. Disponível em: BIBLIOTECA VIRTUAL. Laboratório de Pesquisa em História Social-LIPPHIS. Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro. <<http://www.liphis.com/bibliovirtual/josepeixotodasilva.pdf>. Acesso em 26 out. 2005. p. 12.

⁵³ AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 2919. REQUERIMENTO do capitão Félix Madeira e Gusmão, no qual pede o foro de fidalgo e o posto de tenente de mestre de campo general e licença para entabular uma vila e dela ser senhor, no sítio da Paraíba. s.l., s.d. *apud* CAMPOS *Op. cit.* p. 70.

⁵⁴ [Carta-régia ordenando que o governador da capitania do Rio-de-Janeiro dêsse informações sobre o requerimento em que Amador Bueno da Veiga se propunha a abrir um novo caminho entre o Rio-de-Janeiro e as minas, melhor do que o já feito pelo capitão Garcia Rodrigues Paes (acompanhado do referido documento), – de 23 de setembro de 1704]. In: MAGALHÃES. *Op. cit.* p. 380-382.

⁵⁵ [Carta dirigida ao rei por d. Álvaro da Silveira de Albuquerque, na qual, além de outros assuntos, trata do caminho novo, aberto por Garcia Rodrigues Paes, de 15 de março de 1705]. In: MAGALHÃES. *Op. cit.* p. 382.

⁵⁶ AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 2920. ORDEM do governador Dom Álvaro da Silveira de Albuquerque, relativa à comissão em que encarregara Félix Gusmão de Mendonça e Bueno de proceder à abertura do caminho para Minas. Rio de Janeiro, 1704; ___, 2921. ORDEM do mesmo governador pela qual mandou suspender a abertura do referido caminho. Rio de Janeiro, 1704. *apud* CAMPOS *Op. cit.* p. 70.

⁵⁷ ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas*. São Paulo: Conselho Nacional de Geografia, 1963. p. 83-84.

⁵⁸ [Carta de Garcia Rodrigues Pais a D. Pedro II. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1705]. Transcrita em: ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2001. p. 429.

⁵⁹ [Diário da jornada que fez o ouvidor Caetano da Costa matoso para as Minas Gerais. 1749]. In: CÓDICE COSTA MATOSO. p. 888.

⁶⁰ [Provisão régia ordenando ao Governador do Rio de Janeiro (1719-1725), Ayres de Saldanha de Albuquerque, que agradecesse ao sargento-mor Bernardo Soares de Proença ter aberto o caminho novo das minas as suas próprias custas. 6 de julho de 1725.]. Transcrita em: MAGALHÃES. *Op. cit.* p. 384-385.

⁶¹ FURTADO, Bento Fernandes. Notícias dos primeiros descobridores das primeiras minas de ouro pertencentes a estas Minas Gerais, pessoas mais assinaladas nestes empregos e dos mais memoráveis casos acontecidos desde os seus princípios. In: CÓDICE COSTA MATOSO. v.1. p. 183.

⁶² Idem. p. 185.